A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4340 *, DE* 17 *DE* SETEMBRO *DE* 2014 .

Ementa: "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015."

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º – Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as orientações gerais para a elaboração dos orçamentos do Município, bem como fixadas as diretrizes, objetivos e prioridades da Administração Pública Municipal, relativos ao exercício financeiro de 2015.

Art. 2º – A Lei Orçamentária compreenderá os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes aos Poderes, seus Fundos, Autarquias e as Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, de acordo com o disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal.

Art. 3º – No exercício financeiro de 2015, as despesas com pessoal dos Poderes Executivos e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/00.

§1º– A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da administração direta ou indireta, só poderão se feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

§2º– Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/00, a contratação de horas extras fica restrita a necessidades emergenciais.

§3º– O município poderá realizar concurso público para complementação do Quadro de Pessoal em setores com carência fundamentada.

Art. 4º– No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes à época de sua elaboração, considerando os seguintes princípios:

I – as tendências econômicas observadas no presente exercício;

II – a sozanilidade da arrecadação de tributos;

III – os índices de participação do Município nas transferências da União e do Estado;

IV – a conjuntura econômica nacional;

V – o serviço da dívida pública não poderá ultrapassar a sete por cento da receita corrente líquida.

Art. 5º– O orçamento deverá ser equilibrado, contendo implicitamente o resultado primário necessário ao serviço e a amortização da dívida pública, conforme Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) 5ª edição – Port. STN nº 637, de 2012.

Art. 6º– A Lei Orçamentária Anual de 2015 conterá uma Reserva de Contingência de até 3,2% da Receita Líquida Corrente, apurada na forma do § 3º, do art. 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, destinada a atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e que servirá como fonte de recursos, na abertura de créditos suplementares ou especiais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 7º– As ações do Município a serem e executadas no exercício de 2015 são as constantes do Anexo de Metas e Prioridades, observado o que dispõe o art. 15, § 2º, desta Lei.

Parágrafo Único – Para consecução de seus objetivos, o Poder Executivo valer-se-á de projetos específicos, de forma a cumprir as metas e prioridades constantes do respectivo Anexo.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 8º– Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação orçamentária fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, no seu menor nível:

I – o orçamento a que pertence;

II – a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação.

a) DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização da Dívida.

§1º– A classificação a que se refere o inciso II deste artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza de despesa, em conformidade com a especificação constante do art. 13, da Lei nº 4.320/64.

§2º– As despesas e as receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e segregada, evidenciando o déficit ou superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

§3º– A Lei Orçamentária Anual incluirá, dentre outros, demonstrativos:

I – das receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, bem como do conjunto dos citados orçamentos que obedecerá ao previsto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 4.320/64;

II – da natureza da despesa para cada órgão;

III – da despesa por fontes de recursos, para cada órgão;

IV – dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

V – dos recursos destinados às despesas com Pessoal e Encargos Sociais;

VI – dos recursos destinados à aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 9º– A Lei Orçamentária Anual observará, quanto aos seus efeitos econômicos e sociais, os seguintes princípios:

I – priorização para os projetos de modernização de gestão, educação, cultura, proteção à criança, adolescente e idoso, saúde e saneamento ambiental e valorização do funcionalismo municipal;

II – austeridade de utilização dos recursos públicos;

III – preservação do interesse público e defesa de seu patrimônio;

IV – incremento da receita tributária municipal através do aperfeiçoamento dos sistemas de cadastramento, fiscalização e arrecadação;

V – observância dos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e probidade administrativa;

VI – transparência na gestão fiscal.

Art.10– Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art.11 – Para fins do § 3° do art. 16 da Lei Complementar 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei n° 8.666/93.

Art.12 – O Poder Executivo poderá incluir na proposta orçamentária, se necessário, programas e projetos não elencados na presente Lei, desde que estejam garantidas as fontes de recursos, ou que sejam financiadas com recursos de outras esferas de Governo ou provenientes de outras fontes, sejam elas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art.13 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 30 de setembro do presente exercício.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.14 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá apresentar programação de despesas à conta de receitas decorrentes das alterações da legislação tributária encaminhadas à Câmara Municipal, na forma dos arts. 10 e 22 desta Lei.

Art.15 – O Anexo de Riscos Fiscais é parte integrante da presente Lei, nos termos do § 3°, art. 4°, da Lei Complementar n° 101/2000.

Art.16 – A Lei Orçamentária Anual disporá sobre a transferência de recursos para as entidades públicas e privadas, estas de cunho assistencial, cultural e desportivo, reconhecidas como de Utilidade Pública Municipal, e desde que tenham prestado contas, conforme estatui o art. 20 da Deliberação n° 200/96 TCE e art. 26 da LC n° 101/00.

Art.17 – As receitas e despesas dos orçamentos da administração direta, das autarquias, fundos e das fundações instituídos e mantidos pelo Município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação que rege a matéria:

§1º– Conforme o art. 8º da Lei Complementar 101/2000, deverá ser elaborado e publicado até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§2º– Atendendo ao art. 13 da Lei Complementar 101/2000, no prazo estipulado no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação com especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate a evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§3º–Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele que aconteceu de acordo com o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000.

§4º– Conforme o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira nos critérios estabelecidos nesta Lei.

§5º– Não serão objeto de limitações as despesas:

I – de obrigações constitucionais e legais do Município;

II – destinada ao pagamento do serviço;

III – assinaladas na Programação Financeira e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art.18 – O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controles de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Art.19 – A Lei Orçamentária e as de Créditos Adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do Patrimônio Público.

Art.20 – A receita de capital derivada de alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público não poderá ser aplicada para financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores públicos.

Art.21 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que compreenda renúncia de receita deverá:

I – Estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II – Atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa da Receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as Metas de Resultados Fiscais previstas ao Anexo de Metas Fiscais;

b) estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos dois seguintes, por meio do aumento da receita proveniente da elevação de alíquotas, de ampliação da base de cálculo ou da criação de tributo.

Art.22 – O Município poderá rever e atualizar a sua legislação tributária.

Art.23 – Os recursos do Município destinados às ações e serviços públicos de saúde, inclusive os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio do Fundo Municipal de Saúde e fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos do art. 77, § 3°, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art.24 – O poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, do exercício em vigor, para que, nos termos do art. 29-A da Emenda Constitucional n° do § 3° do art. 12, da Lei Complementar 101/2000, possa encaminhar sua proposta orçamentária.

Art.25 – No projeto de Lei Orçamentária constará as seguintes autorizações:

I – Para abertura de créditos suplementares no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total fixado para a despesa;

II – Para realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor em especial a Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar 101/2000;

III – Para realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção III da Lei Complementar 101/2000;

IV – Tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração da estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da administração direta, das autarquias, fundos e fundações, adaptar o orçamento aprovado por lei específica à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando unidades orçamentárias, programas de trabalho e elemento de despesa, necessário à redistribuição de saldos de dotações, observando o princípio do equilíbrio orçamentário.

Art.26 – Poderá o Executivo adotar ações visando à implementação de Termos de Convênios, Fundos, Parcerias, Acordos, e Consórcios e Sociedades de Economia Mista.

Art.27 – O Poder Executivo poderá encaminhar expediente ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art.28 – As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:

I – Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – As emendas do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

Art.29 – Se o Projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Pagamento de estagiários;

III – Pagamento do serviço da dívida;

IV – Transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos;

V – Ações de prevenção, preparação e resposta a desastres;

VI – Outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art.30 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 17 de setembro de 2014.

JONASTONIAN MARINS AGUIAR
PREFEITO

PUBLICADO NO JORNAL
Notícia Oficial
790 DE 26/09/14

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EXERCÍCIO DE 2015

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2015

Port. 637/12

ARF (LRF, art 4º, §3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contigência	1.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contigência	100.000,00
Avais e Garantias Concedidas	150.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contigência	150.000,00
Assunção de Passivos	250.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contigência	250.000,00
Assistências Diversas	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contigência	200.000,00
Outros Passivos Contingentes	700.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contigência	700.000,00
SUBTOTAL	2.400.000,00	SUBTOTAL	2.400.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contigência	500.000,00
Restituição de Tributos a Maior	20.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contigência	20.000,00
Discrepância de Projeções:	30.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contigência	30.000,00
Outros Riscos Fiscais	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contigência	50.000,00
SUBTOTAL	600.000,00	SUBTOTAL	600.000,00
TOTAL	3.000.000,00	TOTAL	3.000.000,00

FONTE:

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EXERCÍCIO DE 2015

Port. 637/12

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2015

R$ milhares

LRF, art. 4º,§1	2015			2016			2017		
	<Ano de Referência>			<Ano +1>			<Ano +2>		
ESPECIFICAÇÃO 1.1	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	493.758	465.809		543.134	439.429		597.447	501.635	
Receitas Primárias (I)	486.295	458.769		534.925	432.787		588.417	494.053	
Despesa Total	493.758	465.809		543.134	439.429		597.447	501.635	
Despesas Primárias (II)	466.058	439.677		512.664	.414.777		563.930	473.493	
Resultado Primário (III) = (I - II)	20.237	19.092		22.261	18.010		24.487	20.560	
Resultado Nominal	18.800	17.736		3.110	2.516		3.421	2.872	
Dívida Pública Consolidada	71.100	67.075		78.210	63.277		86.031	72.234	
Dívida Consolidada Líquida	31.100	29.340		34.210	27.678		37.631	31.596	

FONTE:
NOTA: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	ANO REF = 2015	<ano + 1 > 2016	<ano + 2> 2017
Inflação média (%anual) projetada c/base em índice oficial de inflação	6,00	6,00	6,00

Metodologia de cálculo dos valores constantes

<Ano de Referência> 2015 - Valor Corrente / 1,06

<Ano +1> 2016 - Valor Corrente / 1,1236

<Ano +2> 2017 - Valor Corrente / 1,1910

Valor Constante = Valor Corrente – Variação

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EXERCÍCIO DE 2015

Port. 637/12

DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2015

R$ milhares

LRF, art. 4º,§2º ,inciso I

ESPECIFICAÇÃO 2.1	I - Metas Previstas em <Ano - 2> **2013** (a)	% PIB	II - Metas Realizadas em <Ano - 2> **2013** (b)	% PIB	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c / a) x 100
Receita Total	391.000		403.784		12.784	3,95
Receitas Primárias (I)	383.684		398.833		15.149	0,54
Despesa Total	391.000		393.093		2.093	1,22
Despesas Primárias (II)	379.660		384.277		4.617	261,73
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.024		14.556		10.532	-858,92
Resultado Nominal	-2.444		18.548		20.992	29,16
Dívida Pública Consolidada	56.017		72.351		16.334	108,92
Dívida Consolidada Líquida	11.228		23.457		12.229	108,92

FONTE:LDO/2014 E BALANÇO 2013

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EXERCÍCIO DE 2015

Port. 637/12

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2015

R$ milhares

LRF, art. 4º,§2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
	<Ano - 3>	<Ano - 2>		<Ano - 1>		<Ano de Referência>		<Ano +1>		<Ano + 2>	
Receita Total	352.572	391.000	1,109	457.000	1.089	493.758	1,080	543.134	1,100	597.447	1,100
Receitas Primárias (I)	350.695	383.684	1,094	448.526	1,169	486.295	1,084	534.925	1,100	588.417	1,100
Despesa Total	385.026	391.000	1,016	457.000	1,169	493.758	1,080	543.134	1,100	597.447	1,100
Despesas Primárias (II)	375.511	379.660	1,011	443.822	1,169	466.058	1,050	512.664	1,100	563.930	1,100
Resultado Primário (III) = (I - II)	-24.816	4.024	-0,162	4.704	1,169	20.237	4,302	22.261	1,100	24.487	1,100
Resultado Nominal	-18.548	1.018	-0,055	1.120	1,100	18.752	16,743	20.627	1,100	22.690	1,100
Dívida Pública Consolidada	50.938	56017	1,100	61.602	1,100	71.100	1,154	78.210	1,100	86.031	1,100
Dívida Consolidada Líquida	10.210	11.228	1,100	12.348	1,100	31.100	2,519	34.210	1,100	37.631	1,100

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
	<Ano - 3>	<Ano - 2>		<Ano - 1>		<Ano de Referência>		<Ano +1>		<Ano + 2>	
Receita Total	419.913	439.328	1,05	457.000	1,040	465.809	1,019	439.429	0,943	501.635	1,142
Receitas Primárias (I)	417.678	431.107	1,03	448.526	1,040	458.769	1,023	432.787	0,943	494.053	1,142
Despesa Total	458.566	439.328	0,96	457.000	1,040	465.809	1,019	439.429	0,943	501.635	1,142
Despesas Primárias (II)	447.234	426.586	0,95	443.822	1,040	439.677	0,991	414.777	0,943	473.493	1,142
Resultado Primário (III) = (I - II)	-29.556	4.521	-0,15	4.704	1,040	19.092	4,059	18.010	0,943	20.560	1,142
Resultado Nominal	-22.091	1.144	-0,05	1.120	0,979	17.691	15,795	16.689	0,943	19.051	1,142
Dívida Pública Consolidada	60.667	62.941	1,04	61.602	0,979	67.075	1,089	63.277	0,943	72.234	1,142
Dívida Consolidada Líquida	12.160	12.616	1,04	12.348	0,979	29.340	2,376	27.678	0,943	31.596	1,142

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes - Índices de Inflação

2012	2013	2014	2015	2016	2017
Ano - 3	Ano - 2	Ano - 1	AR	Ano +1	Ano + 2
6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0

<Ano - 3> - 2012
Valor Corrente x 1.1910

<Ano - 2> - 2013
Valor Corrente x 1.1236

< - Ano – 1>2014
Valor Corrente

<Ano de Referência> - 2015
Valor Corrente /1,06

<Ano + 1> - 2016
Valor Corrente /1.236

<Ano + 2> - 2017
Valor Corrente / 1.910

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EXERCÍCIO DE 2015

Port. 637/12

DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2015

R$ 1,00

LRF, art. 4º,§2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013 <Ano - 2>	%	2012 <Ano - 3>	%	2011 <Ano -4>	%
Patrimônio / Capital	416.102		241.126		213.950	
Reservas	0		0		0	
Resultado Acumulado	0		0		0	
TOTAL	416.102		241.126		213.950	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013 <Ano - 2>	%	2012 <Ano - 3>	%	2011 <Ano -4>	%
Patrimônio / Capital	695.393		500.631		456.470	
Reservas	0,0		0,0		0,0	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,0		0,0		0,0	
TOTAL	695.393		500.631		456.470	

FONTE: Balanços dos Exercícios de 2013, 2012 e 2011

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EXERCÍCIO DE 2015

Port. 637/12

DEMONSTRATIVO V -ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2015

R$ 1 Real

LRF, art. 4º,§2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2013 <Ano - 2> (a)	2012 <Ano - 3> (d)	2011 <Ano -4>
RECEITAS DE CAPITAL	0	123.420	93.692
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	123.420	93.692
Alienação de Bens Móveis	0	122.328	8.923
Alienação de Bens Imóveis	0	1.092	84.769
TOTAL (I)	0	123.420	93.692

DESPESAS LIQUIDADAS	2013 <Ano - 2> (b)	2012 <Ano - 3> (e)	2011 <Ano -4>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	69.484.664	83.104.671	51.795.534
DESPESAS DE CAPITAL	26.776.640	46.401.214	20.545.056
Investimentos	21.529.911	40.403.126	14.486.090
Inversões Financeiras	0		
Amortização da Dívida	5.246.729	5.998.088	6.058.966
DESPESAS CORRENTES DO RPPS	42.708.024	36.703.457	31.250.478
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos	42.708.024	36.703.457	31.250.478
TOTAL (II)	69.484.664	83.104.671	51.795.534
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	-69.484.664	-82.981.251	-51.701.842

FONTE: Balanços Consolidados de 2013/2012/2011

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EXERCÍCIO DE 2015

DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Port. 637/12

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2015

LRF, art. 4º,§2º, inciso IV, Alínea a — R$ Milhares

RECEITAS	2011 <Ano – 4>	2012 <Ano - 3>	2013 <Ano -2>
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados	7.648	7.742	8.782
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	289	0	62
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	6.360	2.730	7.112
Demais Receitas Correntes	73	41	338
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Patronal	14.872	15.359	17.359
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atuarial	1.759	9.776	9.411
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	**31.001**	**35.648**	**43.064**
DESPESAS	**2011 <Ano-4>**	**2012 <Ano-3>**	**2013 <Ano-2>**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (I)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes	31.250	36.703	42.708
Despesas de Capital	0	11	19
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previd. do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	**31.250**	**36.714**	**42.727**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**-249**	**-1.066**	**337**

Port. 637/12

DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2015

LRF, art. 4º,§2º, inciso IV, Alínea a — R$ 1,00

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊCIA DO SERVIDOR	2011 <Ano – 4>	2012 <Ano - 3>	2013 <Ano -2>
TOTAL DOS APORTES PARA RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	1.759.977	9.605.714	9.411.313
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS	945.060	166.785	571.749

FONTE:Balanços do FPS/BM Exercícios 2011, 2012 e 2013

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO DE 2015

Exercício	Repasse Contribuição Patronal (a)	Receitas Previdenciárias (b)	Despesas Previdenciárias (c)	Resultado previdenciário =(a+b-c)	Saldo Financeiro do (d) Exercício (e)=("e" do exercício anterior+"d")
2013	36.711.998,01	7.811.612,70	38.408.069,51	6.115.541,20	6.282.327,13
2014	42.648.706,19	7.265.171,36	43.398.194,89	6.515.682,65	12.798.009,78
2015	49.221.313,00	7.036.679,33	45.431.813,67	10.826.178,66	23.624.188,45
2016	55.731.029,87	6.776.742,34	47.674.963,66	14.832.808,55	38.456.996,99
2017	66.405.419,68	6.490.264,55	50.071.743,60	22.823.940,63	61.280.937,62
2018	65.928.817,59	6.251.963,50	51.970.236,46	20.210.544,63	81.491.482,25
2019	65.267.962,44	5.921.535,93	54.578.777,15	16.610.721,21	98.102.203,46
2020	64.449.014,81	5.512.062,11	57.755.819,03	12.205.257,89	110.307.461,36
2021	63.641.001,60	5.108.055,50	60.770.452,05	7.978.605,05	118.286.066,41
2022	62.891.743,96	4.733.426,69	63.425.117,33	4.200.053,32	122.486.119,72
2023	62.264.321,77	4.419.715,59	65.469.482,75	1.214.554,61	123.700.674,33
2024	61.575.342,67	4.075.226,04	67.662.166,45	-2.011.597,75	121.689.076,58
2025	61.091.407,45	3.833.258,43	68.922.830,23	-3.998.164,35	117.690.912,24
2026	60.485.209,85	3.530.159,63	70.579.311,87	-6.563.942,40	111.126.969,84
2027	59.701.289,97	3.138.199,69	72.826.243,74	-9.986.754,08	101.140.215,76
2028	59.170.198,09	2.872.653,75	73.963.152,51	-11.920.300,68	89.219.915,09
2029	58.719.636,05	2.647.372,73	74.685.942,23	-13.318.933,46	75.900.981,63
2030	58.185.934,67	2.380.522,04	75.627.290,54	-15.060.833,83	60.840.147,80
2031	57.558.086,09	2.066.597,75	76.816.496,05	-17.191.812,22	43.648.335,58
2032	57.189.983,65	1.882.546,53	76.911.353,17	-17.838.822,98	25.809.512,60
2033	56.928.586,96	1.751.848,18	76.509.406,07	-17.828.970,93	7.980.541,67
2034	56.741.136,77	1.658.123,09	75.739.807,86	-17.340.548,00	-9.360.006,33
2035	56.502.200,74	1.538.655,08	75.064.661,75	-17.023.805,94	-26.383.812,27
2036	56.156.341,50	1.365.725,46	74.672.841,96	-17.150.775,00	-43.534.587,27
2037	55.665.458,49	1.120.283,95	74.686.699,11	-17.900.956,67	-61.435.543,93
2038	55.478.802,66	1.026.956,04	73.498.983,25	-16.993.224,55	-78.428.768,49
2039	55.288.581,01	931.845,21	72.220.367,09	-15.999.940,87	-94.428.709,35
2040	55.141.335,31	858.222,36	70.687.404,27	-14.687.846,60	-109.116.555,95
2041	54.939.318,52	757.213,97	69.239.062,69	-13.542.530,20	-122.659.086,15
2042	54.544.789,17	559.949,29	68.337.767,67	-13.233.029,22	-135.892.115,37
2043	54.256.464,58	415.787,00	66.959.921,33	-12.287.669,76	-148.179.785,13
2044	54.075.635,24	325.372,33	65.117.425,97	-10.716.418,40	-158.896.203,53
2045	53.978.549,72	276.829,57	62.904.904,02	-8.649.524,74	-167.545.728,27
2046	53.878.279,61	226.694,51	60.621.934,86	-6.516.960,74	-174.062.689,00
2047	53.677.591,59	126.350,50	58.589.249,74	-4.785.307,65	-178.847.996,65
2048	126.677,11	63.338,56	56.246.727,12	-56.056.711,46	-234.904.708,11
2049	74.870,89	37.435,45	53.616.917,34	-53.504.611,00	-288.409.319,11
2050	62.490,04	31.245,02	50.831.306,37	-50.737.571,31	-339.146.890,42
2051	41.589,50	20.794,75	48.057.399,73	-47.995.015,48	-387.141.905,91
2052	24.892,85	12.446,42	45.272.649,05	-45.235.309,79	-432.377.215,69
2053	6.375,26	3.187,63	42.513.159,79	-42.503.596,90	-474.880.812,60
2054	672,06	336,03	39.751.851,06	-39.750.842,98	-514.631.655,57
2055	499,36	249,68	37.030.044,24	-37.029.295,20	-551.660.950,78
2056	366,04	183,02	34.379.573,94	-34.379.024,87	-586.039.975,65
2057	272,61	136,30	31.817.745,78	-31.817.336,86	-617.857.312,51
2058	201,82	100,91	29.353.842,60	-29.353.539,87	-647.210.852,38
2059	149,28	74,64	26.998.903,81	-26.998.679,90	-674.209.532,28
2060	110,72	55,36	24.760.611,64	-24.760.445,56	-698.969.977,84
2061	86,49	43,25	22.646.246,58	-22.646.116,83	-721.616.094,68
2062	69,43	34,71	20.656.313,64	-20.656.209,50	-742.272.304,18
2063	57,35	28,68	18.790.914,52	-18.790.828,49	-761.063.132,67
2064	48,78	24,39	17.049.602,75	-17.049.529,58	-778.112.662,25
2065	42,62	21,31	15.428.585,28	-15.428.521,35	-793.541.183,60
2066	38,01	19,00	13.924.252,20	-13.924.195,19	-807.465.378,78
2067	34,58	17,29	12.530.367,47	-12.530.315,59	-819.995.694,38
2068	31,80	15,90	11.242.012,35	-11.241.964,66	-831.237.659,03
2069	29,64	14,82	10.053.467,18	-10.053.422,72	-841.291.081,75
2070	27,73	13,86	8.958.837,75	-8.958.796,16	-850.249.877,91
2071	26,00	13,00	7.951.830,50	-7.951.791,49	-858.201.669,40
2072	24,44	12,22	7.027.958,86	-7.027.922,21	-865.229.591,61
2073	23,02	11,51	6.182.467,70	-6.182.433,17	-871.412.024,78
2074	21,69	10,85	5.411.541,34	-5.411.508,80	-876.823.533,59

2077	18,20	9,10	3.510.130,00	-3.510.102,70	-889.123.172,61
2078	17,17	8,59	3.004.292,99	-3.004.267,24	-892.127.439,85
2079	16,20	8,10	2.557.066,07	-2.557.041,77	-894.684.481,63
2080	15,28	7,64	2.165.780,35	-2.165.757,42	-896.850.239,05
2081	14,42	7,21	1.826.658,41	-1.826.636,78	-898.676.875,83
2082	13,60	6,80	1.536.178,63	-1.536.158,23	-900.213.034,06
2083	12,83	6,42	1.289.930,33	-1.289.911,09	-901.502.945,15
2084	12,10	6,05	1.084.249,99	-1.084.231,84	-902.587.176,98
2085	11,42	5,71	914.679,99	-914.662,86	-903.501.839,84
2086	10,77	5,39	776.856,74	-776.840,58	-904.278.680,42
2087	10,16	5,08	666.629,08	-666.613,84	-904.945.294,26

Fundamentação: Lei de Responsabilidade Fiscal (LR), art. 53,§ 1º, inciso II, Anexo XIII.

Fonte: Fundo de Previdência Social de Barra Mansa

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EXERCÍCIO DE 2015

PORT.637/12

DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA

EXERCÍCIO DE 2015

R$ milhares

LRF, art. 4º,§2º, inciso V

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA COMPENSAÇÃO			COMPENSAÇÃO
			2015 <Ano de Referência>	2016<Ano+1>	2017 <Ano+2>	
IPTU	CONCESSÃO DE ISENÇÃO EM CARATER NÃO GERAL	PAGAMENTO ANTECIPADO	3.500.000,00	3.600.000,00	3.700.000,00	AUMENTO DA RECEITA
ISS	CONCESSÃO DE ISENÇÃO EM CARATER NÃO GERAL	POLÍTICA PÚBLICA DE HABITAÇÃO -SEHABIS	1.500.000,00	1.500.000,00	600.000,00	AUMENTO DA RECEITA
DÍVIDA ATIVA	CONCESSÃO DE ISENÇÃO EM CARATER NÃO GERAL	COBRANÇA ADMINISTRATIVA	1.300.000,00	1.400.000,00	1.500.000,00	AUMENTO DA RECEITA
TOTAL			6.300.000,00	6.500.000,00	5.800.000,00	

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EXERCÍCIO DE 2015

PORT. 637/12

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EXERCÍCIO DE 2015

R$ 1,00

LRF, art. 4º,§2º, inciso V

EVENTOS	Valor Previsto 2015 <Ano de Referência>
Aumento Permanente da Receita	4.300.000,00
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	860.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.440.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	560.000,00
Margem Bruta (III) = (I +II)	4.000.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	560.000,00
Novas DOCC	560.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.440.000,00

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2015

Anexo de Metas e Prioridades Exercício 2015						
CÂMARA MUNICIPAL						
PROGRAMAS	**PROJETOS / ATIVIDADES**	**PRODUTO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**META**	**TEMPO DE EXECUÇÃO**	**VALOR**
0001 - LEGISLAR	Modernização da Câmara	Câmara Modernizada	Unidade	5	12 meses	100.000,00
	Aquisição de Veículos	Veículos Adquiridos	Unidade	1	12 meses	50.000,00
	Informatização dos serviços	Câmara Informatizada	Unidade	5	12 meses	50.000,00
		TOTAL				200.000,00
GABINETE DO PREFEITO						
PROGRAMAS	**PROJETOS / ATIVIDADES**	**PRODUTO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**META**	**TEMPO DE EXECUÇÃO**	**VALOR**
0002 - PROMOÇÃO DA IGUALDADE SOCIAL	Realizar a Promoção da Igualdade Social no Município	Promoção da Igualdade Social	%		12 meses	5.000,00
0106 – REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Reequipamento do Gabinete do Prefeito	Unidade Reequipada	Unidade		12 meses	5.000,00
		TOTAL				10.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO						
PROGRAMAS	**PROJETOS / ATIVIDADES**	**PRODUTO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**META**	**TEMPO DE EXECUÇÃO**	**VALOR**
0106– REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Reequipamento da Procuradoria Geral do Município	Unidade Reequipada	Unidade		12 meses	10.000,00
		TOTAL				10.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO						
PROGRAMAS	**PROJETOS / ATIVIDADES**	**PRODUTO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**META**	**TEMPO DE EXECUÇÃO**	**VALOR**
0003 - ORÇAMENTO PARTICIPATIVO	Planepar Adulto/Mirim	Plenárias realizadas nas comunidades	Unidade	3	12 meses	10.000,00
0106 – REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Reequipamento da SMG	Unidade Reequipada	Unidade		12 meses	2.000,00
		TOTAL				12.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA						
PROGRAMAS	PROJETOS / ATIVIDADES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META	TEMPO DE EXECUÇÃO	VALOR
0004 - BARRA MANSA ÉSEGURA	Ações de apoio ao Conselho Comunitário de Segurança - CCS	Ações de apoio	Unidade	4	12 meses	1.000,00
	Ações de implementação do Gabinete Integrado de Prevenção à Violência - GIPV	Ações Implementadas	Unidade	4	12 meses	1.000,00
	Projeto de Implantação da Sede do GIPV	Ações para Implantação	Unidade	1	12 meses	1.000,00
	Participação no CONSEG	Participação	Unidade	1	12 meses	1.000,00
	Palestras	Palestras	Unidade	12	12 meses	1.000,00
	Operação integrada com outros órgãos de segurança	Operação	Unidade	12	12 meses	1.000,00
0005 - GM COMUNITÁRIA	Ações preventivas nas Inspetorias	Ação executada	Unidade	12	12 meses	1.000,00
	Ronda escolar	Ronda executada	Unidade	37	12 meses	1.000,00
	Projetos das Bases avançadas da GM	Projeto implantado	Unidade	1	12 meses	1.000,00
	Projeto guarda mirim	Projeto implantado	Unidade	30	12 meses	1.000,00
0006 -MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA	Locação de câmeras de monitoramento de vias	Câmeras instaladas	Unidade	16	12 meses	360.000,00
	Implantação e manutenção de Sistema de Informatização da SMOP	Sistema	Unidade	1	12 meses	74.000,00
	Locação de sistema de fiscalizações com talões eletrônicos	Talão Eletrônico	Talão/ano	10	12 meses	1.000,00
	Locação de aparelho para controle eletrônico de velocidade	Controle eletrônico de velocidade	Radar/ano	1	12 meses	1.000,00
0007 - TRANSPORTE PÚBLICO EFICIENTE	Implantação de abrigos em pontos de ônibus	Abrigos implantados	Unidade	50	12 meses	1.000,00
	Ampliação do atendimento por transporte coletivo	Números de usuários beneficiados	Unidade	500	12 meses	1.000,00
	Instalação de controle eletrônico do fluxo de coletivos	Transponders instalados	Unidade	25	12 meses	1.000,00
	Ampliação de oferta de transporte coletivo a locais de difícil acesso	Locais atendidos	Unidade	4	12 meses	1.000,00
	Capacitação de transportadores sob concessão/permissão (táxis e escolares	Transportadores capacitados	Unidade	108	12 meses	1.000,00
	Implantação de corredores exclusivos/ preferenciais de transporte coletivo por ônibus	Quilômetro de corredor	Unidade	5	12 meses	30.000,00